



CMU 000405-IEG 26/Abr/2021 11:54

**PROJETO DE LEI N° 43, DE 26 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

**Art. 1º** Fica instituído no município de Uruguaiana/RS o programa de estímulos ao desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e inovação. Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo;

I - Promover a inovação de base tecnológica como fator de desenvolvimento autossustentável no Município, geração de renda e de novas oportunidades de trabalho para aprendizes, estudantes, profissionais liberais, professores, pesquisadores, empreendedores e cidadãos.

II- Incrementar o desenvolvimento de ciência e tecnologia social economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente sustentável, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados preservando, sempre, o interesse público;

III- Apoiar a interação entre empresas, governos e instituições de ensino, em busca de novos patamares de eficácia, a partir da sinergia das suas atividades;

IV- Adotar práticas de inovação aberta e de inteligência coletiva como estratégia para maior participação da sociedade;

V- Subsidiar, através de renúncia fiscal, as organizações empresariais que comprovadamente atuarem na área da tecnologia, as quais serão categorizadas e enquadradas conforme disposto em decreto municipal.

VI- Incentivar e fomentar a criação de novos empreendimentos tecnológicos;

VII- Incentivar e fomentar os empreendimentos tecnológicos existentes;

VIII- Utilizar mecanismos financeiros e tributários como estratégia de desenvolvimento da inovação, da ciência e da tecnologia;

IX- Fomentar a criação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico e social;

X- Conscientizar o cidadão para as boas práticas da gestão ambiental;

XI- Encorajar a formação e qualificação de mão de obra especializada;

XII- Estimular e fomentar o agronegócio, incluindo todos os serviços, técnicas e equipamentos a ele relacionados, direta ou indiretamente;

XIII- Incentivar e fomentar modelos de negócio de forma que as empresas e indivíduos possam



gerar valor para os clientes. Um modelo escalável e repetível significa que, com o mesmo modelo econômico, as empresas e indivíduos vão atingir um grande número de clientes e gerar lucros em pouco tempo, sem haver um aumento significativo dos custos, promovendo o desenvolvimento econômico e social;

XIV- Estimular o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias limpas;

**Art. 2º** Fica criado o Fundo de Incentivo Tecnológico com a finalidade de fomentar programas, projetos em empresas de base tecnológica, desenvolvimento de pesquisa, produção e eventos de interesse da municipalidade, que tenham como foco a inovação, a pesquisa científica, a produção, a capacitação e os serviços de base tecnológica, no ambiente empresarial, acadêmico e social.

**Art. 3º** O orçamento e a contabilidade deverão evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observando as normas estabelecidas na legislação vigente. Poderão constituir receitas do fundo:

I- As transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

II- Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III- Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciado, interrompido, ou saldo de projetos concluídos;

IV- Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

V- Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

VI- Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo de Incentivo Tecnológico.

VII- Outros recursos financeiros que lhe forem transferidos ou destinados;

VIII- Recursos oriundos de financiamentos e repasse de linhas de crédito para investimento em tecnologia;

IX- Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas anualmente para cumprimento dos objetivos desta Lei.

*clausula  
Art. 4º Vigência ?*



## **JUSTIFICATIVA**

Tem-se por objetivo com o presente projeto instituir o programa de incentivo e apoio ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, no ambiente empresarial, acadêmico e social.

Nesse sentido, justifica-se a importância da proposição desta Lei que estabelece medidas de incentivo e apoio à inovação, à pesquisa científica, à produção, capacitação e serviços de base tecnológica, no ambiente empresarial, acadêmico e social no Município, com vistas a potencializar a área de pesquisa e conhecimento, através de novos investimentos, fomentando o desenvolvimento adequado de novos produtos e processos diretamente nas empresas.



**Vereador Marcelo Lemos**  
Bancada do PDT